



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER N° 71/2021

#### Projeto de Lei nº 41/2021

**“Institui no calendário Oficial de Hortolândia o  
“Dia Municipal dos Skatistas .”**

**Autor: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, busca autorização Legislativa para incluir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal dos Skatistas.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

*O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o primeiro domingo do mês de setembro como o “Dia Municipal dos Skatistas”, com o objetivo de dar visibilidade e valorizar a prática do skate, reconhecido como esporte. A prática do skate é um esporte consolidado ao redor do mundo. No Brasil, o skate já é o segundo esporte mais praticado, ficando atrás somente do futebol. A importância e o alcance do skate é tamanha que foi inserido como esporte nas Olimpíadas de Tóquio. O skate como esporte traz inúmeros benefícios para a socialização dos jovens, principalmente nas periferias da cidade, uma vez que a prática do skate é extremamente democrática. Ademais, para o jovem estar inserido em um grupo que têm interesses em comum é muito importante nesta fase da vida. Assim, os benefícios da prática do skate vão muito além apenas do aspecto físico. O Brasil é considerado um celeiro de grandes skatistas. Tem-se como exemplo e pioneiro de destaque internacional o skatista Sergio Fortunato de Paula, que no ano de 1979 conquistou o terceiro lugar no primeiro Campeonato de Pranchas. Na atualidade Bob Burnquist é considerado o maior recordista de medalhas dos X-Games, tendo conquistado 30 medalhas. Temos, ainda, diversos outros skatista de renome internacional, tal como Pedro Barros, Luan de Oliveira, Sandro Dias, o mineirinho, e, entre as mulheres, Letícia Bufoni, entre muitos outros. Em Hortolândia temos inúmeros adeptos do skate, e a criação de um dia específico para comemorarmos o esporte trará ainda mais visibilidade para os praticantes, sejam eles atletas do esporte ou apenas simpatizantes. Assim, o presente Projeto de Lei é um pequeno gesto para reconhecer a importância da prática do skate em nosso município. (sic)*

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2021.

  
Vereador **Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos 

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno 